

**LEI Nº 4.303 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

Autoriza o Poder  
Executivo  
Municipal a  
celebrar convênio  
com a  
ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL,  
CULTURAL,  
INDUSTRIAL DE  
AGROPECUÁRIA  
E SERVIÇOS DE  
GETÚLIO  
VARGAS -  
ACCIAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação  
Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de  
Getúlio Vargas - ACCIAS, CNPJ nº 89.107.775/0001-74, para  
execução do curso de Pedicure e Manicure, visando o  
treinamento de pessoal para capacitação ao mercado de  
trabalho como incentivo ao surgimento de novos  
empreendimentos no Município.

**Art. 2º** - O Município, para atendimento  
do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará o valor  
de R\$-1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais) em  
uma só parcela.

**Art. 3º** - Em contrapartida a ACCIAS  
disponibilizará, salas de aula, também recursos de áudio e  
vídeo, contratação de instrutor e compra de materiais que  
serão utilizados no curso.

**Art. 4º**- Todas as despesas com a  
organização, contratação, de instrutores, compra de  
materiais, será pago com os recursos repassados pelo  
município.

**Art. 5º** O prazo para execução  
convenial será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que  
prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias após  
a execução do projeto.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Recursos próprios, atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:  
**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
04122000042.084 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.41.00.0000 - Contribuições

**Art. 7º-** A Responsabilidade pela inscrição e Seleção dos inscritos, estarão a cargo do CRAS.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de fevereiro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SILVANA ENDERLE MATTANA  
Secretária de Administração Substituta

**TERMO SIMPLIFICADO DE**  
**CONVÊNIO**

**1. Programa/Ação:** Curso de Manicure e Pedicure (Lei Municipal n° .....

**2.Nº** **Termo** **(TSC):**

**3. Concedente:** O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.410/0001-96, com sede administrativa a Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta Cidade.

**4. Convenente:** ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE GETÚLIO VARGAS – ACCIAS

**5. CNPJ:** 89.107.775/0001-74

**6. Sede:** Rua Irmão Gabriel Leão, 336

**7. Representante Legal:** ALCEU ENRICONE

**8. CPF:** 454.257.600-00

**9. Residência:** Rua Pedro Toniolo, 262- Getúlio Vargas

**10. Objeto:** Execução do curso de Manicure e Pedicure, visando o treinamento de pessoal para capacitação ao mercado de trabalho como incentivo ao surgimento de novos empreendimentos ao Município.

**11. Valor total:** R\$-1.950,00 ( hum mil novecentos e cinquenta reais ) em uma só parcela.

**12. Prazo de prestação de contas (pelo Convenente):** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

**13. Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo Simplificado de Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo.

**14. Condições Especiais:**  
I - O Convenente se compromete:  
a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;  
b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;  
c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos

complementares necessários à execução do objeto;  
d) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;  
e) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;  
f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;  
g) assumir todas as obrigações legais decorrentes da(s) contratação(ões) necessárias à consecução do objeto;  
h) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;  
i) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;  
j) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.  
II - Para solução das pendências é eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

**15 - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
04122000042.084 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.41.00.0000 - Contribuições

**16. Local e data**

Getúlio Vargas, .....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO ASSOC. COM. CULT.  
IND. DE AGROP. E Prefeito Municipal  
SERV. DE GETÚLIO VARGAS - ACCIAS  
Conveniente